



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONSELHO ADMINISTRATIVO
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA MACIEL, nº. 700, CENTRO
IGARAPAVA/SP, CEP. 14.540-000
FONE: (16) 3172-4776

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 05/2019
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2019, reuniram-se na Sede Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – **PREVIGARAPAVA**, cujo endereço encontra-se indicado no cabeçalho desta ata, os Conselheiros Administrativos desta Entidade para se reunirem ordinariamente conforme determina a legislação deste Município. Achavam-se presentes na reunião os seguintes conselheiros: **ANA MARIA DE OLIVEIRA** (Presidente deste Conselho de Administração), **NILTON ALVES MOREIRA**, **CARMEN MARIA TROMPIERI**, **ENIO RICARDO VICENTINI**, **APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA BASSO**, **MARIO FERNANDO DIB** e **HUMBERTO JANES DOS SANTOS** (na qualidade de suplente da Conselheira Titular **DÉBORA ESTER DOS SANTOS** que não pode se fazer presente hoje). Presentes ainda os membros da Diretoria Executiva deste Instituto **REGINALDO DE SOUZA**, Diretor Presidente, **CLÁUDIO EUSTÁQUIO FILHO**, Diretor de Benefícios e Negócios Jurídicos e **GEZA MARIA MENDONÇA LADISLAU**, Diretora de Administração e Finanças. Constatado que o *quórum* se deu positivo o Diretor Presidente deu início aos trabalhos apresentando ao Conselho o requerimento da servidora **TANIA MARA HERREIRA DE JESUS** por meio da qual a mesma apresenta a esta Entidade uma proposta de acordo para dar fim ao processo judicial que a mesma move em face do **PREVIGARAPAVA**. Saliente-se que em referido processo a interessada pretende a revisão do valor de sua aposentadoria bem como o recebimento de retroativos, sendo que, na proposta de acordo apresentada, a servidora se propõe a renunciar 20% (vinte por cento) dos valores retroativos desde que o **PREVIGARAPAVA** concorde em desistir dos recursos atualmente em trâmite. No mais os Conselheiros foram informados brevemente sobre o histórico de tramitação do processo judicial em questão, o qual em primeira instância foi julgado improcedente e, em sede de apelação, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu provimento ao recurso da servidora para condenar



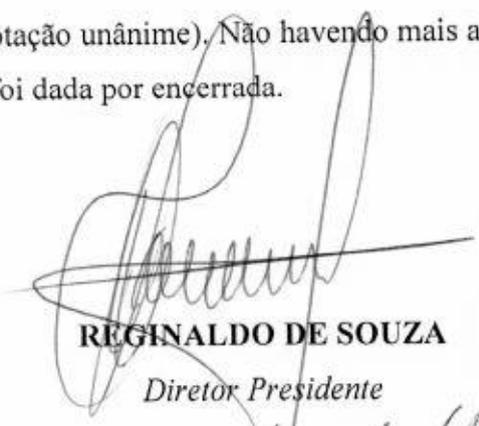
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONSELHO ADMINISTRATIVO
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA MACIEL, nº. 700, CENTRO
IGARAPAVA/SP, CEP. 14.540-000
FONE: (16) 3172-4776

esta Entidade a revisar seus proventos e pagar os retroativos. Passada a palavra às assessorias desta casa as mesmas pronunciaram-se da seguinte forma: primeiramente a assessoria administrativa terceirizada manifestou-se por meio do Dr. MATHEUS CUSTÓDIO QUESSADA DE OLIVEIRA (OAB/SP 387.062) que leu ao Conselho nota técnica pela qual indica o indeferimento do pedido embasado na inviabilidade financeira do acolhimento do pleito, bem como na ausência e interesse público dados os termos da proposta oferecida. Ato contínuo foi a vez da Douta Diretoria de Benefícios e Negócios Jurídicos do PREVIGARAPAVA manifestar-se por meio do Dr. CLÁUDIO EUSTÁQUIO FILHO que leu ao Conselho Parecer Jurídico por meio do qual sugere o indeferimento do pedido embasado no princípio da legalidade administrativa esculpido no Art. 37 *caput* da Carta da República, bem como indicando a grande probabilidade de provimento dos Recursos Especial e Extraordinário, interpostos perante o C. Superior Tribunal de Justiça e o C. Supremo Tribunal Federal, respectivamente, haja vista a jurisprudência de referidos Colegiados já ter apontado para o sentido invocado nas peças recursais oferecidas, além de suscitar que o aceite da proposta em questão implicaria no agravamento da já delicada situação financeira da Entidade, o que poderia, inclusive, por em risco a capacidade de pagamento dos benefícios previdenciários dos demais segurados e beneficiários deste Regime, em especial no que se refere ao 13º salário. Após a leitura dos pareceres técnicos a Presidente do Conselho Administrativo concedeu excepcionalmente o direito ao Dr. LEANDRO BOZZOLA GUITARARA, que estava presente na reunião juntamente com a servidora interessada e com poderes para representa-la de falar brevemente sobre a questão, explanando sobre o ponto de vista da interessada. Expostos os pareceres das assessorias da Casa e do advogado da requerente, o caso foi submetido ao Conselho que votou de forma unânime pelo indeferimento do pleito. Em continuação à reunião foram apresentados aos Conselheiros os balancetes de receita e de despesa do mês de abril/2019 os quais seguem unanimemente aprovados. Aprovada ainda (também de forma unanime) a atual alocação dos investimentos da Entidade a qual permanecerá inalterada. No mais os Senhores Conselheiros foram informados sobre a necessidade de reestruturação do site do PREVIGARAPAVA para fins de torna-lo mais interativo e acessível aos segurados, bem como para fins de atender à legislação pertinente, sendo que foi aprovada a contratação de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONSELHO ADMINISTRATIVO
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA MACIEL, nº. 700, CENTRO
IGARAPAVA/SP, CEP. 14.540-000
FONE: (16) 3172-4776

empresa para este fim (votação unânime). Não havendo mais assuntos a serem tratados por este colegiado a reunião foi dada por encerrada.



REGINALDO DE SOUZA

Diretor Presidente



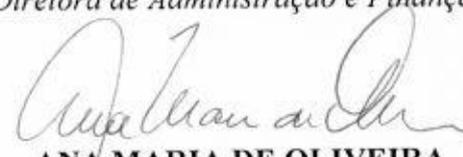
CLÁUDIO EUSTÁQUIO FILHO

Diretor de Benefícios e Negócios Jurídicos



GEZA MARIA MENDONÇA LADISLAU

Diretora de Administração e Finanças



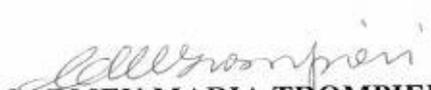
ANA MARIA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Administrativo



NILTON ALVES MOREIRA

Conselheiro Administrativo



CARMEN MARIA TROMPIERI

Conselheira Administrativa



ENIO RICARDO VICENTINI

Conselheiro Administrativo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONSELHO ADMINISTRATIVO
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA MACIEL, nº. 700, CENTRO
IGARAPAVA/SP, CEP. 14.540-000
FONE: (16) 3172-4776

APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA BASSO

Conselheira Administrativa

MARIO FERNANDO DIB

Conselheiro Administrativo

HUMBERTO JANES DOS SANTOS

Conselheiro Administrativo - Suplente